

SPM

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

INFORMAÇÕES GERAIS

Código elaborado para nortear as nossas atividades profissionais. Os parâmetros de conduta e processos estabelecidos estão referenciados na legislação e regulamentação vigente.

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

SUPERMARINE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 34.118.647/0001-34

ROD JOSÉ CARLOS DAUX, 5500 – EDIF SQUARE CORPORATE – TORRE LAGOA B - SALA 207 –
88.032-005 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

TELEFONE: (48) 3879-1936

EMAIL: compliance@spminvestimentos.com.br

INFORMAÇÕES DO MANUAL

NOME DO MANUAL: POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

VERSÃO: 3

DATA DE REGISTRO (REVISÃO): 20 DE MAIO DE 2024

DATA DE VIGÊNCIA: 1º DE MAIO DE 2025

CAPÍTULO I – OBJETIVO

OBJETIVO

O objetivo do controle de alocação justa é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento geridos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre os fundos.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE RATEIO

REGRAS

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor dos fundos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- I. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo previamente definido de cada um deles.
- II. As ordens realizadas para os fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes fundos, de acordo com o estoque e o fator multiplicador de exposição a risco definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.
- III. Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas nas ofertas públicas iniciais de distribuição de valores mobiliários, ou Initial Public Offerings (“IPO”), a participação dos fundos em tais ofertas deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na subscrição/aquisição das ações, o gestor deve definir o critério de rateio da operação entre os fundos geridos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator multiplicador de exposição a risco definido na política de investimento de cada fundo. Caso o pedido de reserva para a subscrição/aquisição das ações seja parcialmente atendido, o gestor pode refazer o rateio entre as famílias de fundos antes da data de lançamento do IPO, em conformidade com as regras de estoque e o fator multiplicador de exposição a risco definido na política de investimento dos fundos.
- IV. A alocação de ordens ou divisão de boletas entre os fundos respeita o lote mínimo de alocação, de acordo com as regras aplicáveis a cada tipo de ativo negociado. A divisão é

realizada de tal forma que o preço médio em cada um dos fundos para cada ativo seja o mais próximo possível ao preço médio.

EXCEÇÕES AO PROCEDIMENTO DE RATEIO ORDENS ENTRE OS FUNDOS (CROSS TRADE)

Deve-se respeitar os seguintes procedimentos para passar ordens entre fundos, que só é permitido nos seguintes casos:

- I. Ajuste da proporção de ativos de balcão pouco líquidos entre fundos devido a aplicações ou resgates nos fundos. Dessa forma, para restabelecer a proporcionalidade e o preço médio dos ativos no fundo será necessário proceder ao rateio de forma desigual até que a proporcionalidade pré-determinada seja atingida. Ainda, a operação só poderá ser realizada mediante aprovação descrita no “Item – Aprovação e Documentação” abaixo, por intermédio de uma corretora e a preço de mercado.
- II. Deve-se respeitar o preço médio e a proporção entre os fundos, exceto nas seguintes hipóteses:

Limite de Caixa: Em relação às posições que consomem caixa, deve-se respeitar a proporção até o limite de liquidez do caixa definido no Comitê de Risco e Compliance. Sempre que não houver mais disponibilidade de caixa em um dos fundos é permitido desrespeitar a proporção para que o fundo que ainda tem caixa continue com as operações.

Lote Mínimo: Em relação às operações em que o lote mínimo não seja suficiente para o fundo com menor patrimônio, deve-se realizar a operação em apenas um fundo e ajustar a posição minimizando a diferença entre a proporção resultante e proporção ideal.

Ativos Ilíquidos: Em relação ao ajuste de posições devido a aplicações e resgates, é permitido não respeitar a política padrão de rateio para ativos ilíquidos. Nesses casos deve-se tentar replicar o fator de risco com outros ativos.

Restrições Específicas: Na hipótese de algum fundo possuir restrições específicas a um determinado ativo, dadas pelo seu regulamento ou por decisão do Comitê de Investimentos do respectivo fundo, esse fundo pode receber uma alocação menor do que a proporção desse ativo dada pela política padrão.

APROVAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

As operações que figuram exceções a esta Política só poderão ser realizadas após aprovação prévia e por escrito do responsável pelo Compliance. Qualquer evento atípico deve ser discutido previamente com o Compliance, devendo ser documentado e arquivado com o registro das operações dos fundos.